

Art. nº 508

Altera os Padrões de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

Eu, Aloisio Willmann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em vigor:

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal votou e em sessão a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam amplificados os Padrões de vencimentos para os Funcionários Públicos Municipais de Rio Fortuna, conforme segue:

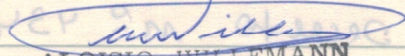
PEPMRF-16	62% 257.340,00
PEPMRF-17	62% 307.340,00
PEPMRF-18	62% 357.340,00
PEPMRF-19	62% 407.340,00
PEPMRF-20	62% 457.340,00

Art. 2º - O acréscimo no vencimento do servidor na elevação do Padrão para de 62% 50.000,00 (cinquenta mil reais)

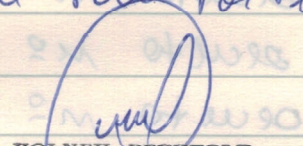
Art. 3º - A elevação, se for através de decreto do Poder Executivo, levando em consideração o acréscimo de atribuições e titulação

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
10 de dezembro de 1988.


ALOISIO WILLEMANN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.


VOLNEY BECHTOLD
SECRETÁRIO

Lei nº 509

Homologa decretos baixados pelo Poder Executivo Municipal durante os meses de novembro e dezembro de 1988.

Aloisio Willemann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e em parâmetro a seguinte Lei: